

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/ 2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Julio Carlos Gasparette, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 28/2013, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 7.596/2002 no que couber, o Ato nº 167/2013, a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº 892/2013, firma a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa(s) especializada(s) para aquisição de materiais de limpeza e higiene, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços da única empresa classificada encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial apresentada pela empresa classificada:

Classificação	EMPRESA	Item	Quant.	Marca	Valor Unitário do Item R\$	Valor Total do Item R\$
1ª Classificada	RE Armario e Papelaria Ltda , inscrita no CNPJ nº 07.954.257/0001-21, com sede na Rua Diomar Monteiro, 126 Galpão 110, Bairro Poço Rico, CEP 36048-310, Juiz de Fora, Minas Gerais, a seguir denominada FORNECEDOR , neste ato representada por Edna Aparecida de Oliveira, brasileira, solteira,	1	150 unidades	Minas Álcool	3,85	577,50
		2	10 unidades	Sanremo	16,80	168,00
		3	120 unidades	Bryo	5,70	684,00
		4	70	Bryo	2,95	206,50

	Comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº M-5.408.562 e inscrita no CPF nº 676.697.866-04.		unidades			
		5	200 unidades	Classic	2,30	460,00
		6	150 unidades	Ypê	1,28	192,00
		7	20 unidades	Xangrilá	11,50	230,00
		8	80 unidades	K Lustres	1,45	116,00
		9	100 unidades	Wisk	0,70	70,00
		10	180 pacotes	Baby Limp	12,40	2.232,00
		11	250 unidades	Uol	2,95	737,50
		12	30 unidades	Alumil	3,00	90,00
		14	30 unidades	Bryo	3,60	108,00
		15	100 pares	Mucambo	3,80	380,00
		16	10 unidades	Santa Maria	11,75	117,50
		17	20 unidades	Cristal	4,50	90,00
		18	30 unidades	Ypê	5,20	156,00

		19	15 galões	Flaire	21,90	328,50
		20	20 unidades	Lux	8,70	174,00
		21	200 unidades	Cristal	4,30	860,00
		22	35 pacotes	Flaire	30,00	1.050,00
		23	100 unidades	Radium	5,20	520,00
		24	10 unidades	Terreiro	7,00	70,00
		25	20 unidades	Kaool	13,30	266,00
		26	20 unidades	Santa Maria	16,00	320,00
		28	05 unidades	Premissé	30,50	152,50
		29	10 unidades	Carbrink	21,00	210,00
		30	10 unidades	Premissé	35,00	350,00
		31	10 unidades	Premissé	30,00	300,00
		32	10 galões	Inglesa	117,20	1.172,00

2.2 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.33.90.30 – Material de Consumo, do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

3.1.1 - É facultado à CÂMARA MUNICIPAL, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 – A ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do FORNECEDOR classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 - A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pela CÂMARA MUNICIPAL mediante Termo de Autorização de Compra, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.4 - Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CÂMARA MUNICIPAL não será obrigada à aquisição/ contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.5 – Os FORNECEDORES da Ata de Registro de Preços serão obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.6 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da CÂMARA MUNICIPAL, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93.

3.7 - A CÂMARA MUNICIPAL tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, sendo obrigatório informar à Pregoeira os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.3 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 28/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela

CÂMARA MUNICIPAL, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL, esta comunicará ao FORNECEDOR, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CÂMARA MUNICIPAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA MUNICIPAL, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Pregoeira promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Pregoeira convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL poderá:

7.3.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a CÂMARA MUNICIPAL deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - O registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

7.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.4.2 - não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.4.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.4 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do FORNECEDOR.

7.4.6 - O cancelamento, pela CÂMARA MUNICIPAL, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela CÂMARA MUNICIPAL, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - Os casos de não execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, erro ou imperfeição a execução, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitarão o FORNECEDOR às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 – O pagamento das multas aplicadas não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força desta Ata.

8.5 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, se entender a justificativa apresentada pelo FORNECEDOR como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

9.1.1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida à Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos subitens 11.11 e 11.12 do Edital.

9.1.2.1 - A decisão da Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL será enviada ao impugnante via fac-símile, correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pela Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 28/2013**, seus anexos e a proposta do **FORNECEDOR RE Armarrinho e Papelaria Ltda.** classificado em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 7.596/2002 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

12.3 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Patrimônio e Almojarifado, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, 27 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA.

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____